



Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98



site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.424, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação da imprensa Oficial do Município na forma eletrônica”.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Reginópolis, Estado de São Paulo, com a denominação de “Diário Oficial”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município, bem como aqueles da Câmara Municipal de Reginópolis.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através dos sítios da Prefeitura Municipal – www.reginopolis.sp.gov.br e www.camarareginopolis.sp.gov.br – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º. A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 3º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º. Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município e da Câmara Municipal deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.



Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98



site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Art. 5º. O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º. Poderá, quando o caso e conveniente à Administração Municipal, ou aos interesses da Câmara Municipal, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º. As edições do Diário Oficial conterão:

- I – O mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;
- II – Menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;
- III – O ano, número e data da edição;

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, bem como da Câmara Municipal de Reginópolis, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 60 (sessenta) dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 19 de dezembro de 2017.


CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 19 de dezembro de 2017.


Elaine Cristina de Oliveira Soares
Consultora Jurídica do Gabinete